

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

GERÊNCIA DE VENDAS DR / BSB

ECT

24 FEV 2015

Contrato nº

9912371457

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDO PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE: BRASÍLIA - DF

Denominação/Nome por extenso: **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPRESP - JUD**

CNPJ/MF: 18.465.825/0001-47	Inscrição Estadual: ***
SIGLA/Nome resumido: FUNPRESP-JUD	Ramo de Atividade: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, N, LOTE ÚNICO, A-231, ED. SEDE, 2º ANDAR, SALA A-231	
Cidade: BRASILIA	UF: DF CEP: 70.175-900
Telefone: 61 3217-6571	FAX: ***
Endereço Eletrônico: regis.magalhães@funpresjud.com.br	
Nome do Responsável: ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO	
Cargo/Função: DIRETORA-PRESIDENTE	RG: 10140581-9 - RJ CPF: 602.281.216-04

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.

Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA	CNPJ/MF: 34.028.316/0007-07
Endereço: SCEN TRECHO 02 – LOTE 04 – 1º ANDAR	
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF Cidade: BRASÍLIA
Telefone: (61) 3535-8940	FAX: (61) 3535-8934
Endereço Eletrônico: geven.bsb@correios.com.br – www.correios.com.br	
Diretor Regional: ANTÔNIO TOMÁS	
RG: 305.068 SSP/DF	CPF: 113.785.651-34
Coordenadora Regional de Negócios LENI DA SILVA OLIVEIRA	
RG: 1.011.981 SSP/DF	CPF: 400.873.281-00

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x FUNPRESP-JUD (ELAB 15/01/2015)

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF, CEP 70800-901

Telefone: (61) 3535-8940 – Fax: (61) 3535-8934 – e-mail: geven.bsb@correios.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) **ANEXO(s)** deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) **ANEXO(s)**.

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **ECT** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela **ECT**, por meio do acréscimo do(s) **ANEXO(s)** correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.2.2.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) **ANEXO(s)** deste contrato, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela **ECT**.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:



a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais, origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a **ECT**.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.8.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Compete previamente aos Correios:

4.1.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a **ECT** disponibilizará à **CONTRATANTE**, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a **ECT** entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x FUNPRES-PJUD (ELAB 15/01/2015)

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF, CEP 70800-901

Telefone: (61) 3535-8940 – Fax: (61) 3535-8934 – e-mail: geven.bsb@correios.com.br

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

6.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela **CONTRATANTE**.

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos..

6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente ~~será aceita~~ mediante autorização prévia e expressa da área financeira da **ECT**. Eventual depósito sem a anuência da **ECT** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura ~~dar-se-á após o~~ crédito na conta corrente da **ECT** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios - CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da **ECT**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela **ECT**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela **ECT**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência inicial do(s) ANEXO(s) será indicada na Ficha Resumo, em conformidade com o subitem 2.2.1., e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à **ECT** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela **ECT**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **ECT** recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à **ECT** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 14.214,00 (Quatorze mil duzentos e quatorze reais).

10.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** nomeará um Gestor titular e seu respectivo substituto, para executar a fiscalização da prestação dos serviços objetos do presente contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à ECT, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRANTE** em nada restringe a responsabilidade das partes, no que concerne aos objetos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **ECT** não se responsabiliza:

13.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

13.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

13.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

13.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

13.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

13.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

13.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

13.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

13.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

13.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.7.1., Cláusula Sexta.

13.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

13.4.1. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

13.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

13.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênere.

13.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta



ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

13.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

13.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

13.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

13.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

13.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

13.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do DISTRITO FEDERAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília 24 de fevereiro de 2015

Pela **CONTRATANTE**:

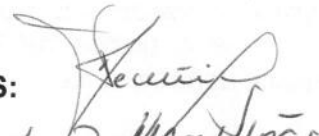
Pela **ECT**:


ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO
DIRETORA-PRESIDENTE


Thais Oliveira de Almeida
Subgerente de Suprimentos
Matrícula: 8.134.934-3
ANTÔNIO TOMÁS
DIRETOR REGIONAL


LENI DA SILVA OLIVEIRA
COORDENADORA REGIONAL DE NEGÓCIOS

TESTEMUNHAS:


NOME: REGINALDO R. MATEUS
CPF: 443.318.431-49

NOME:
CPF:





EDITAL N° 17, DE 18 DE MARCO DE 2015

TC 024/2011-AD. Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, ficam CITADAS as menores Andréia de Jesus Rodrigues e Andréia de Jesus Rodrigues, na condição de herdeiras do Senhor Antônio Rodrigues Filho, CPF 022.815.893-15, representadas por Maria Aparecida de Jesus para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até a data do presente artigo (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 18/3/2015: R\$ 101.964,87.

Valores históricos dos débitos e das quantias eventualmente ressarcidas, bem como as respectivas datas de ocorrência;

Debitos	em	até respectivas
R\$ 2.000,00	em	28/12/2004
R\$ 2.000,00	em	24/12/2004
R\$ 2.000,00	em	27/11/2004
R\$ 2.000,00	em	10/11/2004
R\$ 2.000,00	em	10/11/2004
R\$ 5.457,00	em	13/9/2004
R\$ 2.000,00	em	31/8/2004
R\$ 2.000,00	em	28/7/2004
R\$ 4.729,40	em	23/7/2004
R\$ 2.000,00	em	25/6/2004
R\$ 2.000,00	em	24/5/2004
R\$ 4.729,40	em	25/2/2004
R\$ 1.625,00	em	27/12/2003
R\$ 1.625,00	em	27/12/2003
R\$ 1.625,00	em	25/11/2003
R\$ 1.625,00	em	22/9/2003
R\$ 1.625,00	em	22/9/2003
R\$ 1.625,00	em	22/9/2003
R\$ 1.625,00	em	22/9/2003
R\$ 1.625,00	em	22/9/2003
R\$ 1.625,00	em	22/9/2003
R\$ 1.625,00	em	18/9/2003
R\$ 1.104,24	em	21/7/2003

O débito é decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, consistente na omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos ao município pelo FNDE, relativos ao Programa de Apoio às EADs e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos - EJA, exercício de 2003, ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício de 2004; e ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino - PASE, exercício de 2004, em afronta ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200/1967, art. 148 do Decreto 93.872/1986, bem assim dos artigos 4º e 22 da Medida Provisória 2.178-36, de 24/8/2001; art. 9º da Resolução CD/FNDE nº 05, de 24/4/2003; art. 10 da Resolução CD/FNDE nº 17, de 22/4/2004, e art. 18 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 23/8/2004.

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar, além do julgamento pela irregularidade das contas do responsável, a condenação ao pagamento dos débitos, os quais serão atualizados monetariamente, desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, nos termos da legislação vigente, bem como a imputação de multa prevista nos arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992. Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 18/3/2015: R\$ 198.064,64.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável, e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida.

A reparação do dano observará o limite do valor do patrimônio transferido (art.5º, XLV, Constituição Federal/1988, e art. 5º, VIII, Lei 8.443/1992).

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-PI ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

LUÍS EMÍLIO XAVIER DOS PASSOS
Secretário

EDITAL Nº 18, DE 18 DE MARÇO DE 2015

TC 024.821/2013-6- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, cita CITADA a Senhora Maria de Lourdes Rodrigues, CPF-34.208.704-97, na condição de herdeira do Senhor Antônio Rodrigues, filho do CPF 022.815.893-15), para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto a ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 18/3/2015. R\$ 101.964,87.

Valores históricos dos débitos e das quantias eventualmente ressarcidas, bem como as respectivas datas de ocorrência:

Débitos		Créditos	
RS 2 000,00	em	28/12/2004	
RS 2 000,00	em	24/12/2004	
RS 2 000,00	em	27/11/2004	
RS 2 000,00	em	10/11/2004	
RS 2 000,00	em	11/10/2004	
RS 2 000,00	em	13/9/2004	
RS 5 457,00	em	31/8/2004	
RS 2 000,00	em	28/7/2004	
RS 4 729,40	em	23/7/2004	
RS 2 000,00	em	25/6/2004	
RS 2 000,00	em	24/5/2004	
RS 2 000,00	em	29/4/2004	
RS 4 729,40	em	25/2/2004	
RS 1 625,00	em	27/1/2003	
RS 1 625,00	em	27/1/2003	
RS 1 625,00	em	25/1/2003	
RS 1 625,00	em	22/1/2003	
RS 1 625,00	em	22/9/2003	
RS 1 625,00	em	22/9/2003	
RS 1 625,00	em	22/9/2003	
RS 1 625,00	em	22/9/2003	
RS 1 625,00	em	22/9/2003	
RS 1 625,00	em	18/9/2003	
RS 1 104,24	em	2/1/2003	

O débito é decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, consistente na omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos ao município pelo FND/FE, relativos ao Programa de Apoio a Escolas e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos - EJA, exercício de 2003, ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício de 2004; e ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, exercício de 2004, com infração ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei nº 200/1967, art. 148 do Decreto nº 83.772/1986; bem assim dos artigos 4º e 22 da Medida Provisória 2.178-36, de 24/8/2001, art. 9º da Resolução CD/FNDE nº 05, de 24/2/2003; art. 10 da Resolução CD/FNDE nº 17, de 22/4/2004, e art. 18 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 23/8/2004.

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar, além do julgamento pela irregularidade das contas do responsável, a condenação ao pagamento dos débitos, os quais serão atualizados notadamente, desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, nos termos da legislação vigente, bem como a imputação de multa prevista nos arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992. Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 18/3/2015: R\$ 198.064,64.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável, e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida.

A reparação do dano observará o limite do valor do patrimônio transferido (art. 5º, XLV, Constituição Federal/1988, e art. 5º, VIII, Lei 8.443/1992).

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2012, que estabelece:

Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-PI ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal

LUIS EMILIO XAVIER DOS PASSOS
Secretário

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA
E DA REGIÃO SUDESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Espécie: Termo Aditivo ao Contrato nº 4/2013-Scecs/SP, celebrado entre a União, por Admédio da Secretária do Tribunal de Contas da União no Estado de São Paulo e a empresa GRAN COFFEE COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF), nº 08.736.011/0001-46, para prestação de serviços de fornecimento e distribuição de café e bebidas quentes em máquina automática; b) Objeto: repactuação dos preços, vigência de 6/8/2014 a 5/8/2015, conforme a variação do IGP-DI/FGV; c) Fundamento Legal: artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, e/c o art 213 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93; d) Processo: TC 0023 614/2014-5; e) Assinatura: 23/02/2015; f) Valor: R\$ 630,00; g) Cobertura Orçamentária: 33.90.39 - Subitem 41 - Fornecedor de Alimentação; h) Número do Empenho 2015NE000028; i) Signatários: Hamilton Caputo Delfino Silva, pelo Contratante, e Gustavo Lopes Gama, pela Contratada.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

a)Processo: TC 018.412/2014-8; b)Espécie: CT nº 05/2015, firmado em 16/03/2015, entre o TCU e a empresa COMTEC - TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INTERATIVIDADE LTDA - EPP - CNPJ nº. 05.413.73/0001-34; c)Objeto: prestação de serviço de locação de (1)um (one) touchscreen e manutenção on site por 12(meses) de prazo, com prazo de validade de 12(meses) a contar da data de assinatura do Decreto nº 7.892/2013, vinculado ao Edital nº 15.020/2012 e nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013, vinculado ao Edital nº 15.020/2012 e nº 8.666/1993; d)Prazo Eletrônico nº 93/2014; e)Vigência: de 16/03/2015 a 15/03/2016; f)Valor R\$ 17.649,00; g)INE nº 2015NE000481 de 06/03/2015; h)Signatários: pelo Contratante, CARLOS ROBERTO PEREIRA, e, pelo Contratado, CARLOS ALBERTO MACHADO PASSOS.

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: 7º Termo Aditivo ao Contrato CT20120051, celebrado a empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 00.588.541/0001-82. Processo: 200.020932/2013-45 Data da Assinatura: 23/03/2015. Objeto: Alteração das Clausulas Segunda, Quinta e Nona do Contrato. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: Sílvio Carvalho de Araújo.

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 200.001010/2013-20. Objeto: Termo de Acerto Final de Contas dos Contratos CT20050042 e CT20100070, firmados com a IMPRENSA NACIONAL, referente ao pagamento das Notas Fiscais nºs 5906/2013, 5894/2020, 5896/2013, 5901/2013, 5902/2013, 5903/2013, 59025/2013, 59054/2013, 59058/2013, 59026/2013, 59027/2013, correspondentes a valores acobertados contratualmente, mas que não foram pagos durante a vigência dos referidos Contratos, resultando no valor total de R\$4.676,98 (quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), em favor da Imprensa Nacional. Programa de Trabalho nº101055140615664. Natureza da Despesa: 339192. Notas de Empenho nºs 2015NE0000904 e 2015NE0000993, emitidas em 09/03/2015. Signatários: pelo Senad Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Anuente: Jorge Luiz Alencar Guerra.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato n.º 004/2015 celebrado entre a FUNPESP-JUD e a Empresa Brasileira de Telefones-ECT. Objeto: Prestação de serviços de postagens de documentos diversos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, e suas alterações. Assinatura: 24/02/15. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Assinada pela FUNPESP-JUD, Sr.ª Elaine de Oliveira Castro-Diretora-Presidente, pela Contratada, Antônio Tomás e Leni da Silva Oliveira.

Contrato nº 005/2015 celebrado entre a FUNPRES-JUD e a AABP Segurança Eletrônica e Serviços Ltda-EPP Objeto: Prestação dos serviços de monitoramento remoto de equipamentos eletrônicos de alarme para a Fundação. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, e suas alterações. Assinatura: 04/03/2015. Vigência: 04/03/2015 a 03/03/2016. Assinam: pela FUNPRES-JUD, Sr. Marcio Lima Medeiros - Diretor de Administração, pela Contratada, Augustus Bruno Von Sperling.

